



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO
PROJETO DE LEI Nº 102/2023.



RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 102/2023, que “**Reconhece a epilepsia refrataria como deficiência no âmbito do município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.**” de autoria dos Vereadores Osvaldo Barbosa e Giuseppe Laporte, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa reconhecer os portadores de epilepsia como pessoas com deficiência.

O parecer da procuradoria consigna que a epilepsia já é reconhecida pelo Decreto 6.949/09 como deficiência, sendo desnecessária a aprovação legislativa municipal.

Emitido parecer pela realização de diligência o Conselho Municipal de Saúde manifestou favorável a aprovação do Projeto, por entender que poderá contribuir para uma maior conscientização sobre a epilepsia. Já a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde em nada contribuiu.

Assim, considerando as informações prestadas pelo Conselho Municipal de Saúde e os apontamentos feitos pela Procuradoria do Legislativo no sentido da epilepsia ser reconhecida como deficiência, não vemos impedimentos para tramitação do projeto, que respeita os dispositivos legais e constitucionais vigentes.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 01 DE SETEMBRO DE 2023.


PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR

JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
VEREADOR


EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA
VEREADOR

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-21-Nov-2023-11:02-049294-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 374/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, Damires Rinarly Oliveira Pinto e André Luís de Menezes, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 102/2023	Reconhece a epilepsia refratária como deficiência no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereadores Oswaldo Alves Barbosa e Giuseppe Lisboa Laporte


Gilcinés de Conselheiro Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681